



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-040

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de brinquedos diversos para programação do Dia das Crianças da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2023-040** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de brinquedos diversos para programação do Dia das Crianças da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

Solicitada abertura de processo licitatório, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, foi apresentada justificativa de que a aquisição dos brinquedos, visa a doação para crianças carentes no Dia das Crianças 2023.

Foram juntados aos autos, relatório de cotação, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Despacho acerca da necessidade de indicação orçamentária, no momento da contratação, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do processo licitatório, Portaria designando o Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão Presencial e Eletrônico, autuação do processo, sendo elaborada minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8.2023-040, e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 009.08.001/2023, pugnando pelo prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP.

O Aviso de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial da União, no dia 21.08.2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Aberta a sessão, o Pregoeiro realizou análise das propostas apresentadas pelos participantes:

- FERRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI., para os lotes 01, 05, 06 e 08;
- V. G. DE SOUSA FERREIRA LTDA., para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
- R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- SAN DYEGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- J. B. CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., para os lotes 02, 03, 06, 07, 09 e 10;
- MARISELIA ALVES CHAVES, para os lotes 02, 03, 07, 09 e 10.

Realizada a oferta de lances e negociação, as empresas B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. e R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, apresentaram proposta de preços e documentação para habilitação.

Aberto prazo para interposição de Recurso, não houve manifestação.

Foram declarados vencedores do certame, os participantes: **R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, para os lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07 e, **B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**, para os lotes 04, 08, 09 e 10.

Realizado o Termo de Homologação, o Aviso de Resultado de Processo Licitatório nº 8.2023-040, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 13.09.2023, tornando público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 2023030, publicada em 14.09.2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Confirmada a existência de crédito orçamentário para atendimento das despesas, a ser consignada através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, foi feita a convocação para celebração do Contrato, sendo gerados e assinados os Instrumentos:

- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230330**, com a empresa **R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67, no valor de R\$ 239.212,50 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) e,
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230331**, com a empresa **B. F. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.418.659/0001-51, no valor de R\$ 83.167,50 (oitenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os extratos dos Contratos nºs 20230330 e 20230331, foram afixados no quadro de aviso e publicações da municipalidade e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 15.09.2023.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme prevê o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002, institui a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De tal modo, o artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante ou desnecessária, limite má competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório nº 8.2023-040, fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Portanto, destaca-se previsão do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, sobre o requisito a ser observado para elaboração do Contrato.

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Celebrados os Contratos nºs 20230330 a 20230331, verifica-se nos autos, que os extratos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e afixado no quadro de aviso da municipalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-040, face a comprovação aos requisitos para a sua concretização.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Termo de Contrato nº 20230330**, fls. 343 a 351, e **Termo de Contrato nº 20230331**, fls. 354 a 362, concluindo que o Processo Licitatório se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomenda-se que seja anexado aos autos, Portaria de nomeação de Fiscal para os referidos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 367, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 15 de setembro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP